



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

A Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e a MESA DIRETORA promulga o presente Decreto Legislativo:

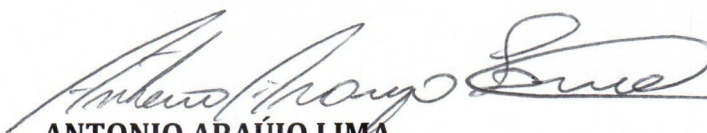
Art. 1º - Ficam aprovadas na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC-31/2023, as contas da Prefeitura de Presidente Kennedy, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Dorlei Fontão da Cruz.

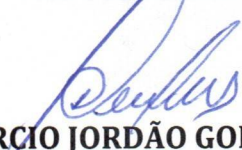
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1

Presidente Kennedy-ES, 12 de junho de 2023


ULISSES MATTA DE ARAÚJO
Presidente


ANTONIO ARAÚJO LIMA
Vice-Presidente


TERCIO JORDÃO GOMES
Membro

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001669/2023
22/06/2023 - 11:06:13

CÂMARA MUN. PRESIDENTE KENNEDY-ES
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Considerando o Parecer Prévio nº 31/2023, proferido nos autos do Processo nº TC 10.126/2022, e tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal, relativas ao Exercício de 2020 (dois mil e vinte) e apresentamos o projeto em anexo, para apresentação dos nobres colegas.

Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas deste Estado, no qual, após minuciosa análise dos aspectos contábeis e legais, recomendou, a Câmara Municipal de Presidente Kennedy a aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao exercício de dois mil e vinte, sob a responsabilidade do Senhor Dorlei Fontão da Cruz.

2

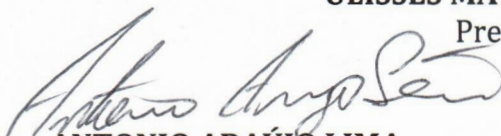
Esta comissão acompanha o entendimento do E. TCEES.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 31 da Constituição da República, e artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal, e 233 e seguintes do Regimento Interno da casa, oferecemos o presente projeto de Decreto pela Aprovação do Parecer Prévio e pela Aprovação das contas referente ao exercício do ano de dois mil e vinte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

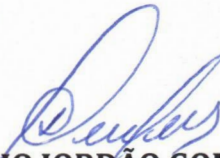
Presidente Kennedy/ES, sala das comissões, 12 de junho de 2023.


ULISSES MATTA DE ARAUJO

Presidente


ANTONIO ARAÚJO LIMA

Vice-Presidente


TÉRCIO JORDÃO GOMES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023

1. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, propôs na presente data o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, que *dispõe sobre aprovação das contas anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2020.*
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Encaminhe-se às Comissões Competentes e ao Setor Jurídico para emissão de pareceres.

3

Presidente Kennedy-ES, 22 de junho de 2023.

JACIMAR MARVILA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

IDENTIFICAÇÃO.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 001/2023.

Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: *“Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2020.”*

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre Proposição de Autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, que Aprova o Parecer Prévio TC-31/2023 - Plenário, Processo TC-10.126/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou ao Legislativo Municipal:

- 1. A aprovação de contas do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, na condição de Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício financeiro de 2020.**

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Quanto à forma, a proposição apresentada encontra-se de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Câmara, observadas ainda as peculiaridades do artigo 233 do mesmo Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à Iniciativa para a proposição, o referido Projeto adequa-se aos moldes do já citado artigo 233 do Regimento Interno.

A Constituição Federal de 1988, na esteira da tendência democrática ocidental, liderada pela França pós-revolucionária, consagrou em seu texto o Princípio da Tripartição dos Poderes. Veja-se:

Art. 2º. São poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Tal teoria encontra suas raízes no pensamento aristotélico que trazia a preocupação com a concentração de poderes na mão de um só, considerando injusto e perigoso atribuir-se a um só indivíduo o exercício do poder, havendo também em sua obra uma ligeira referência ao problema da eficiência.

Todavia, dentro da moderna visão da separação das atividades estatais, já que não existe a separação absoluta entre os poderes, temos que eles legislam, administram e julgam. Mas cada um deles possui o que se chama função típica e atípica; aquela exercida com preponderância é a típica e, a função exercida secundariamente é a atípica. A função típica de um órgão é atípica dos outros, sendo que o aspecto da tipicidade se dá com a preponderância.

A independência entre os poderes é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes. No exercício das próprias atribuições, os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Assim, é função atípica, contudo indelegável, da Câmara Municipal o julgamento das contas do executivo municipal. Tal função tem sua origem no texto da Carta Magna;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo 70 e ss., e não pode ser declinada ao Tribunal de Contas Estadual, órgão meramente consultivo.

Desta forma, o Julgamento das contas do executivo municipal referente ao Exercício de 2020, consiste em função exclusiva, indeclinável e indelegável da Câmara dos Vereadores, não podendo ser transferida a outrem. Consiste em Poder-Dever do Legislativo do Município que com ele deve cumprir, devendo, obrigatoriamente, manifestar-se sobre o parecer prévio da Corte de Contas, sendo tal competência definida pela Constituição Federal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. (destaca-se)

6

A apreciação das contas do executivo consiste em verdadeiro procedimento jurisdicional, função Judicante do Legislativo a ele conferida pela Lei Maior, que é exercida pelo Poder Executivo, com o Auxílio do Tribunal de Contas do Estado, mas que não fica atrelada ao Parecer Prévio daquele Órgão, dele podendo até mesmo discordar.

Há que observar-se ainda, o Artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e Artigos 233 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, destacando-se:

Art. 233. A Comissão de Finanças examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por projeto de decreto legislativo, aprovando ou não as referidas contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 55 - O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO.

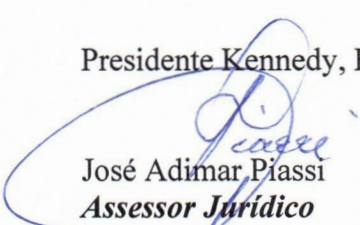
Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Parecer de forma favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria, reservado o mérito para análise dos Excelentíssimos Vereadores.

S.M.J., é o parecer.

7

Presidente Kennedy, ES, 12 de junho de 2023.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Processo nº: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES.

Ementa: *Aprova a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2020.*

RELATÓRIO:

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, tem como matéria a aprovação da prestação de contas de Governo do exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Processo instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício TC2374/2023-6 – assunto: Parecer Prévio TC-031/2023 em apenso;
2. Ata reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, para deliberação e discussão do Parecer Prévio TC-31/2023, emitido pelo Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo.
3. Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 e justificativa;
4. Parecer Jurídico acostado aos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o breve relatório.

PARECER:

Conforme determina a Constituição da República em seu artigo 31, o Poder Legislativo Municipal é o responsável pela fiscalização contábil, financeira e orçamentaria patrimonial e operacional do Município.

A Constituição Federal delega ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização das contas do Poder executivo, mediante controle externo, exercido com auxílio do Tribunal de Contas, este incumbido de emitir o parecer prévio, que será oportunamente submetido a deliberação legislativa (art. 31, §§ 1º e 2º).

No âmbito municipal a Lei Orgânica estabelece que o julgamento das contas do Prefeito é de competência exclusiva da Câmara Municipal. E o seu Regimento Interno estabelece o procedimento para julgamento das contas.

O parecer prévio emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito anualmente presta, pode deixar de prevalecer, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Nesta hipótese deve ser dada ao Chefe do Executivo a oportunidade de se manifestar, perante o Legislativo.

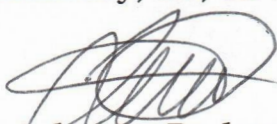
Voto de forma favorável à proposição.

CONCLUSÃO:

Esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 12 de junho de 2023.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

J.B.
Jhonatan Batista Motta
Membro

ga
José Antônio Barreto da Silva
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE
CONTAS.**

Aos doze dias de junho de dois mil e vinte e três, reuniu-se a **Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, sob a Presidência do Vereador Ulisses Matta de Araújo, presente o Vereador Antônio de Araújo Lima e o Vereador Tércio Jordao Gomes. Aberta a reunião, foi discutido sobre as Prestações de contas Anual da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2020, proferimos o parecer na forma que segue:

I - RELATÓRIO:

10

Trata-se de análise da Prestação de Contas anuais do Prefeito de Presidente Kennedy/ES, relativa ao exercício de 2020, realizada através do processo n° 02432/2021-4, após análise do Tribunal de Cotas do Estado do Espírito Santo, realizada pelo conselheiro Relator Luiz Carlos Ciciliotti, nos autos do processo n° 10.126/2022, que levou a emissão de **Parecer Prévio n° 031/2023 opinando pela aprovação das contas anual.**

Os autos encontram-se para análise desta Comissão, em atendimento a constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

Parecer Jurídico acostado aos autos.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A presente proposição encontra-se de conformidade com a Constituição federal, que disciplina de forma clara e precisa quanto a competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do poder executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

A prestação de contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovadas pelo Legislativo Municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Neste caso, ao analisar as contas as contas de Governo, o Tribunal de Contas, no **PARECER PREVIO TC 31/2023-6 - 2ª Câmara**, opinou pela APROVAÇÃO das contas, nos seguintes termos:

“**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

11

1.1. Emitir parecer prévio, dirigindo ao legislativo municipal, recomendando a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, sob a responsabilidade do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, relativas ao exercício de 2020, na forma do inciso I, art. 132, da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, Lei Complementar estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendemos que o **PARECER PRÉVIO 031/2023 - PLENÁRIO** (Processos 02432/2021-4, 02513/2021-4) deve ser **MANTIDO** e consequentemente **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal, no exercício de 2020.

Assim, segue o parecer pela **APROVAÇÃO** do **PARECER PRÉVIO** em análise e projeto de decreto legislativo que trata das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, do exercício de 2020 para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

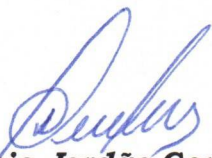
Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 12 de junho de 2023.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente

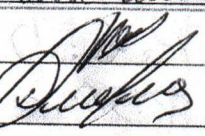
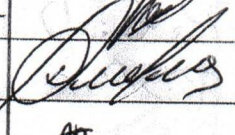
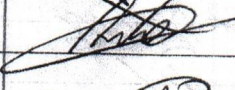
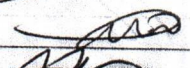
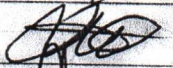

Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro

Presença Vereadores

Em 28 de junho de 2023

03ª Sessão Extraordinária

Nº	Partido	Nome	Assinatura
01	P.S.D	LEIMAR MARILIA BOMIN	
02	Podemos	Ursula de Jesus	
03	P.S.D	Jhonatan B. de S.	
04	P.R.B.	Gerson Antonio Boechat	
05	P.S.D	Ursula Matta de Araujo	
06	P.L	Antônio Augusto de S.	
07	DEM	Murilo Gomes de Jesus	
08	PODEMOS	BARTOLOMEU BOEKES	
09	DEM	Juliana Sergio da Silva	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAUTA PARA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Data: 28 de junho de 2023.

Horário: 09:00 horas

- 1) Abertura: Leitura da Bíblia;
- 2) Chamada dos Vereadores;
- 3) Ordem do Dia (discussão)

APRESENTAÇÃO, LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

a) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023** – Aprova a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2020.

Presidente Kennedy/ES, 28 de junho de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

José Adimar Piassi
Assessor Jurídico
OAB Nº 2.130.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, que “APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy:

1. Antônio Araújo Lima	(☒) a favor	() contrário
2. Antonio Sergio dos Santos	(☒) a favor	() contrário
3. Bartolomeu Barbosa Gomes	(☒) a favor	() contrário
4. Jacimar Marvila Batista	() a favor	() contrário
5. Jhonatan Batista Mota	(☒) a favor	() contrário
6. José Antônio Barreto Silva	(☒) a favor	() contrário
7. Mirian Jesus de Faria	(☒) a favor	() contrário
8. Tercio Jordao Gomes	(☒) a favor	() contrário
9. Ulisses Matta de Araújo	(☒) a favor	() contrário

13

TOTAL DE VOTOS: 08.VOTOS A FAVOR: 08.VOTOS CONTRÁRIOS: 00.RESULTADO: 08 POR 08 VOTOS A FAVOR.

Presidente Kennedy/ES, 28 de junho de 2023.

Tercio Jordão Gomes
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

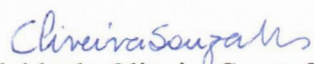
CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que “*Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2020*”, protocolado nessa Casa de Leis sob nº 001669/2023, foi submetido a apresentação, leitura, discussão e votação nominal, na 3ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, realizada no dia 28 de junho de 2023.

Certifico ainda, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 foi **aprovado por unanimidade, com 08 votos favoráveis a aprovação das contas referentes ao Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade do Gestor Sr. Dorlei Fontão da Cruz.**

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 28 de junho de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2023.
PRESIDENTE KENNEDY, ES, 28 DE JUNHO DE 2023.

Aprova a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Ficam aprovadas na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC-31/2023, as contas da Prefeitura de Presidente Kennedy, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Dorlei Fontão da Cruz.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 28 de junho de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente

Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente

Tereio Jordão Gomes
Secretário

CERTIDÃO
Certifico que Decreto Legis-
lativo Nº 039/2023
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019
Data: 28.06.23
Servidora(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO
Decreto Legislativo
Nº 039/2023
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
Em: 28.06.2023
Servidor: [assinatura]